



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

Aprovação: 28/12/2018

Entrada em vigor: 29/12/2018

Vigência: 29/12/2018 a 28/05/2026

Alteração: 07/05/2026

Entrada em vigor: 29/05/2026



ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto
Artigo 2.º – Modalidades de estágio
Artigo 3.º – Regimes supletivos
Artigo 4.º – Objetivos dos estágios
Artigo 5.º – Número de estágios
Artigo 6.º – Obrigações dos estagiários
Artigo 7.º – Regime de assiduidade e faltas
Artigo 8.º – Dispensa
Artigo 9.º – Duração do estágio
Artigo 10.º – Suspensão e cessação do estágio
Artigo 11.º – Orientador do estágio
Artigo 12.º – Relatório do estágio e avaliação
Artigo 13.º – Cursos de formação
Artigo 14.º – Processo de candidatura e seleção
Artigo 15.º – Contrato de estágio e subsídios
Artigo 16.º – Seguros
Artigo 17.º – Revisão
Artigo 18.º – Dúvidas e casos omissos
Artigo 19.º – Entrada em vigor



REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, que aprovou os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), na sua redação atual, anteriormente designada Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., em conformidade com o regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (LQER), na sua redação atual, foram consagradas alterações significativas no regime aplicável aos trabalhadores da ANAC.

Entre outras alterações, os estatutos da ANAC vieram consagrar a possibilidade de a mesma patrocinar ou desenvolver iniciativas consideradas úteis, designadamente as de natureza académica e de investigação e de formação profissional, em matérias relevantes para as suas atribuições ou para o setor da aviação civil. Reconhecendo os estágios enquanto instrumento potenciador da inovação e do empreendedorismo, do desenvolvimento de competências e oportunidades em contexto profissional, da criação de projetos e investigações em matérias relevantes para a ANAC e para o setor da aviação civil em geral, por via da celebração de protocolos e parcerias com os diversos estabelecimentos de ensino, bem como da inserção ou reinserção dos jovens no mercado de trabalho, importa definir as regras da realização de estágios na ANAC.

Decorridos 7 anos desde a aprovação do Regulamento de Estágios, considera-se ser oportuno proceder a uma atualização do mesmo, considerando por um lado a experiência entretanto acumulada decorrente da aplicação do atual Regulamento, bem como a necessidade de adaptação ao um novo contexto que recomenda uma maior agilização na gestão deste processo com vista a potenciar o seu impacto junto dos regulados destinatários.

Assim, em cumprimento e nos termos dos artigos 10.º, n.º 2 e 21.º, n.º 1, alínea i) da LQER e 16.º, alínea i) e 24.º, n.º 3, dos estatutos da ANAC, o conselho de administração da ANAC, em reunião de 07 de maio de 2026, aprovou presente versão consolidada do Regulamento de Estágios, decorrente da primeira alteração ao mesmo.



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis a todos os estágios realizados na ANAC, independentemente da modalidade, e aos estagiários que os integrem.

Artigo 2.º

Modalidades de estágio

- 1- Os estágios realizados na ANAC podem ser de natureza curricular, extracurricular ou profissional.
- 2- Para efeitos do presente regulamento, entende-se que:
 - a) Os estágios curriculares estão integrados na formação académica ou profissional do estagiário e podem ter por base um protocolo/acordo celebrado entre a ANAC e uma instituição de ensino reconhecida pelo ministério competente, ou a regulamentação específica dessa instituição;
 - b) Os estágios extracurriculares visam proporcionar o contacto com o contexto profissional, permitindo aplicar, com supervisão, os conhecimentos teóricos adquiridos e desenvolver novas competências, destinando-se a estudantes do ensino superior, a estudantes com o ensino secundário concluído ou a formandos em entidades licenciadas ou credenciadas para a concessão de licenças ou certificados aeronáuticos;
 - c) Os estágios profissionais visam complementar e aperfeiçoar as competências do estagiário e disponibilizar-lhe a possibilidade do exercício de funções em contexto profissional, destinando-se a titulares com formação superior, com o ensino



secundário concluído ou detentores de curso emitido por entidades licenciadas ou credenciadas para a concessão de licenças ou certificados aeronáuticos.

Artigo 3.º

Regimes supletivos

- 1- Nas matérias que careçam de ser desenvolvidas, o presente regulamento pode ser complementado por procedimentos internos, devidamente aprovados pelo conselho de administração da ANAC.
- 2- Em qualquer caso, os estagiários devem cumprir o previsto no presente regulamento, no contrato ou acordo de estágio, consoante a modalidade de estágio em causa e no Código de Ética, Deontologia e de Conduta da ANAC.

Artigo 4.º

Objetivos dos estágios

São objetivos gerais dos estágios realizados na ANAC, sem prejuízo das especificidades inerentes à respetiva natureza:

- a) Aprofundar os conhecimentos adquiridos durante a formação académica ou durante a formação que confira uma permissão administrativa de cariz aeronáutica ou percurso profissional dos estagiários;
- b) Promover e facilitar a inserção profissional do estagiário atenta a sua área de formação e nível de qualificação;
- c) Contactar com metodologias e técnicas profissionais;
- d) Desenvolver um espírito crítico, dinâmico e empreendedor;
- e) Desenvolver projetos e atividades inovadoras e adquirir novas competências;



- f) Adquirir conhecimentos práticos sobre o funcionamento da ANAC e do setor da aviação civil, tanto a nacional, europeu e internacional;
- g) Adquirir ou consolidar hábitos de trabalho.

Artigo 5.º

Número de estágios

Os estágios a realizar na ANAC são definidos por deliberação do conselho de administração.

Artigo 6.º

Obrigações dos estagiários

- 1- O estagiário deve cumprir as instruções do orientador do estágio, ficando sob a responsabilidade do mesmo durante o período de estágio.
- 2- O estagiário deve contribuir para o desempenho das funções da unidade orgânica ou unidades orgânicas a que fique afeto.
- 3- O estagiário, no âmbito do estágio profissional, fica sujeito ao regime de incompatibilidades e impedimentos aplicável aos demais trabalhadores da ANAC.
- 4- O estagiário obriga-se a cumprir o dever de sigilo e reserva no que respeita a factos, informações e documentação de que venha a ter conhecimento no decurso e após a conclusão do estágio, não podendo publicar ou promover a publicação de qualquer matéria relacionada com a atividade desenvolvida na ANAC, exceto se prévia e expressamente autorizado pela ANAC.



Artigo 7.º

Regime de assiduidade e faltas

- 1- Durante o estágio, o estagiário tem de registar a sua presença, o que será verificado pelo respetivo orientador do estágio.
- 2- Salvo determinação diversa no protocolo/acordo ou contrato de estágio, o estagiário tem de cumprir o horário de trabalho determinado para o efeito, com a duração de oito horas diárias e 40 semanais, a que acresce um período de intervalo diário para descanso de uma hora.
- 3- As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o previsto no Código do Trabalho.
- 4- O estagiário pode ainda faltar justificadamente por motivos de frequência de aulas, pelo período indispensável para o efeito, ou de prestação de prova de avaliação, no dia da prova e no dia imediatamente anterior ou, sendo as provas em dias consecutivos ou mais de uma prova no mesmo dia, nos dias imediatamente anteriores em número de dias proporcional aos das provas a prestar.
- 5- O estagiário pode realizar o estágio em regime de teletrabalho, em moldes a acordar com o orientador de estágio, com a aprovação do conselho de administração.

Artigo 8.º

Dispensa

- 1- Nos estágios com duração de 12 meses, o estagiário pode usufruir de dispensa de estágio até 20 dias úteis, com o acordo do orientador de estágio e do dirigente da unidade orgânica.
- 2- Durante o período de dispensa, não é devido subsídio de estágio, nem subsídio de refeição.



Artigo 9.º

Duração do estágio

- 1- A duração do estágio e as datas do seu início e termo são definidas no respetivo contrato de estágio, ou, no caso dos estágios curriculares, no protocolo/acordo celebrado com a ANAC ou no regulamento da instituição pela qual o estagiário se candidata.
- 2- Os estágios curriculares têm a duração prevista no plano de estudos da formação académica ou formação profissional em causa.
- 3- Os estágios extracurriculares têm uma duração máxima de três meses.
- 4- Os estágios profissionais não podem ter duração superior a 12 meses, e tendo duração igual ou inferior a três meses, são considerados estágios de muito curta duração, devendo o contrato especificar os motivos que justificam o seu curto período.

Artigo 10.º

Suspensão e cessação do estágio

- 1- O conselho de administração da ANAC pode suspender o estágio a qualquer momento e sempre que tal se mostre adequado, nomeadamente, nas seguintes situações:
 - a) Por solicitação escrita do estagiário, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio de 5 dias úteis face à data da cessação;
 - b) Por indicação do responsável da unidade orgânica em que o estagiário esteja integrado, sob proposta do orientador do estágio, com fundamento na impossibilidade de assegurar o acompanhamento do estagiário, por necessidades imperiosas e urgentes de serviço.
- 2- O conselho de administração pode, a qualquer momento, fazer cessar o estágio em caso de incumprimento grosseiro e reiterado das obrigações do estagiário, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas.



- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de estágio cessa por caducidade quando se verifique alguma das seguintes situações:
- a) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a ANAC lho poder proporcionar;
 - b) Quando estagiário atinja 5 dias de faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário;
 - c) Quando o estagiário atingir 30 dias de faltas, seguidas ou interpoladas, independentemente de serem justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário.
- 4- O estagiário pode desistir do estágio em qualquer fase do mesmo, devendo para o efeito informar a ANAC, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da cessação.

Artigo 11.º

Orientador do estágio

- 1- A realização do estágio decorre sob a orientação do dirigente da unidade orgânica onde o estagiário for desempenhar funções ou de outro colaborador daquela unidade orgânica em quem aquele delegar.
- 2- Ao orientador do estágio compete, nomeadamente:
- a) Elaborar, em colaboração com a unidade orgânica responsável pelos recursos humanos, o programa de estágio, com menção à duração do estágio, atividades a desenvolver e resultados esperados;
 - b) Colaborar na elaboração do programa de estágio curricular com a instituição de ensino, quando aplicável;
 - c) Acompanhar a atividade do estagiário, orientando-o no cumprimento dos objetivos indicados no programa de estágio;



- d) Proceder à avaliação dos resultados obtidos no final do estágio e submeter o respetivo parecer a homologação do conselho de administração.
- 3- Nos casos em que o estagiário seja sequencialmente enquadrado em várias unidades orgânicas, é aplicável o disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, relativamente a cada período em que o estagiário se enquadre em cada unidade orgânica.
- 4- Nos casos referidos no número anterior, são elaborados um programa único de estágio e um relatório único de estágio, sendo a avaliação realizada nos termos do artigo 12.º.

Artigo 12.º

Relatório do estágio e avaliação

- 1- Até 10 dias úteis antes do termo do estágio, o estagiário deve entregar um relatório relativo à atividade desenvolvida durante o estágio na ANAC, para avaliação do orientador do estágio.
- 2- O relatório deve conter:
 - a) A descrição das tarefas constantes do programa do estágio, finalizadas ou não;
 - b) A autoavaliação do estagiário;
 - c) Comentários e sugestões de melhoria para o funcionamento da unidade orgânica ou unidades orgânicas onde realizou o estágio, bem como para o programa de estágios na ANAC.
- 3- A avaliação do estágio compete ao orientador do estágio ou, conjunta e unanimemente, aos orientadores do estágio, nos casos em que o estagiário seja sequencialmente enquadrado em várias unidades orgânicas, e toma em consideração:
 - a) O relatório do estágio;
 - b) O grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos no programa do estágio.
- 4- A avaliação tem natureza qualitativa, podendo resultar na atribuição de uma das seguintes qualificações, em função dos objetivos atingidos:



- a) Excelente, se o estagiário superou clara e eficientemente os objetivos propostos, introduzindo eficácia, criatividade, diligência, zelo e inovação no desempenho das tarefas atribuídas;
 - b) Muito Bom, se o estagiário superou claramente os objetivos propostos;
 - c) Bom, se o estagiário atingiu plenamente os objetivos propostos;
 - d) Suficiente, se o estagiário atingiu o limiar dos objetivos propostos;
 - e) Insuficiente, se o estagiário não atingiu os objetivos propostos.
- 5- Após a avaliação, é emitido um certificado de conclusão do estágio, com as datas de início e de termo do mesmo, a designação da unidade orgânica ou unidades orgânicas da ANAC a que o estagiário esteve afeto e a avaliação final atribuída, o qual é remetido ao conselho de administração para conhecimento.

Artigo 13.º

Cursos de formação

Durante a realização do estágio, o estagiário pode frequentar as ações de formação previstas para os colaboradores da unidade orgânica onde realize o estágio, ou outras que se mostrem relevantes, desde que essa frequência não comporte custos para a ANAC, cabendo ao dirigente daquela decidir sobre a sua participação nas mesmas.

Artigo 14.º

Processo de candidatura e seleção

- 1- As candidaturas à realização de estágios podem ser apresentadas na sequência de anúncio de vaga para estágio publicitada pela ANAC, por candidatura espontânea, mediante submissão de formulário disponibilizado para o efeito no sítio da internet da ANAC, ou no âmbito de protocolos/acordos celebrados com instituições de ensino ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras.



- 2- No âmbito de estágio anunciado pela ANAC, as candidaturas apresentadas devem obedecer aos requisitos, prazos e modo de apresentação definidos no respetivo anúncio.
- 3- A seleção do estagiário é baseada no mérito dos candidatos, atenta a avaliação dos seus currículos e a aptidão manifestada em entrevista profissional, nos casos em que este método de seleção seja aplicável.
- 4- As candidaturas são apreciadas conjuntamente pela unidade orgânica responsável pela área a que os candidatos a estágio se propõem e pela unidade orgânica responsável pelos recursos humanos da ANAC, que submetem ao conselho de administração a proposta de admissão dos estagiários selecionados.
- 5- Os estagiários relativos às candidaturas não selecionadas ou decorrentes de candidaturas espontâneas são integrados numa bolsa de estágio, à qual se pode recorrer em qualquer momento para a efetivação de estágios entretanto autorizados, até um ano, após a submissão da respetiva candidatura.

Artigo 15.º

Contrato de estágio e subsídios

- 1- Os candidatos selecionados celebram com a ANAC um contrato de estágio, sujeito a forma escrita, salvo em caso de dispensa prevista em protocolo/acordo, se aplicável.
- 2- A realização do estágio não confere ao estagiário o estatuto de trabalhador da ANAC, nem o direito a um posto de trabalho.
- 3- Nos estágios profissionais, o estagiário beneficia do pagamento de um subsídio mensal de estágio, a fixar por deliberação do conselho de administração, observando os limites mínimos determinados pela legislação em vigor e de subsídio de refeição por cada dia efetivo de estágio, de montante igual ao abonado aos trabalhadores da ANAC.
- 4- O estagiário beneficia do regime de ajudas de custo, nas deslocações efetuadas, nos termos previstos no Regulamento de Deslocações em Serviço.



- 5- Nos estágios curriculares e extracurriculares, não é devido subsídio de estágio, nem subsídio de refeição.
- 6- Ao estagiário, independentemente da modalidade de estágio, não é devido o pagamento de quaisquer subsídios de férias ou de Natal.
- 7- Os estágios profissionais de duração até três meses estão dispensados do pagamento do subsídio do estágio previsto no número 3.
- 8- O subsídio mensal de estágio, bem como o subsídio de refeição, não são devidos:
 - a) Quando o estágio seja suspenso;
 - b) Relativamente aos dias em que se verifique registo de faltas injustificadas;
 - c) Relativamente aos dias em que se verifique registo de faltas justificadas que excedam 15 dias, seguidos ou interpolados, ocorridas no decurso do estágio.

Artigo 16.º

Seguros

Os estagiários estão cobertos:

- a) Nos estágios curriculares e extracurriculares por um seguro de acidentes pessoais destinado especificamente a estagiários, caso não se encontrem cobertos pelo seguro da instituição pela qual se candidatam;
- b) Nos estágios profissionais, por um seguro de acidentes de trabalho, cuja cópia da apólice deverá acompanhar o contrato de estágio.



Artigo 17.º

Revisão

O presente regulamento deve ser revisto sempre que se verifique alguma alteração da legislação que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que o conselho de administração o entender necessário.

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação do conselho de administração.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação e aplica-se aos contratos de estágio que se celebrem após sua entrada em vigor.